

ARQUIVO

Anexo 52542

Parecer 2311 - vício de iniciativa



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003976/2016

ABERTURA: 07/11/2016 - 14:42:38

REQUERENTE: ESTEFANO LUIZ SILOTE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ATENDENDO AO QUE INDICA A LEI FEDERAL 11.888 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS

[Signature]
PROFESSOR

Tramitação	Data
<i>Simple leitura</i>	07/11/16
	//
	//
	//
	//
	//
	//
	//
	//
	//
	//
	//



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o programa de assistência técnica para elaboração de projetos e construção de habitação de interesse social, atendendo ao que indica a Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008 e dá outras providências no município de Linhares.”

Art. 1º - Fica instituído no município de Linhares o Projeto **“DIGNIDADE PARA TODOS”**, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – Este programa visa assegurar o direito das famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Linhares, à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social

Art. 2º - A Secretária de Obras fica sendo o órgão responsável diretamente pela execução do Programa que trata esta Lei.

Art. 3º - As ações do “Projeto de Lei Dignidade Para Todos” serão estabelecidas pelo órgão de que trata o artigo anterior conjuntamente com as entidades conveniadas e parcerias, observando as diretrizes estabelecidas pela Polícia Nacional de Habitação, de acordo com as legislações específicas e resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e Ministério das Cidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003976/2016

ABERTURA: 07/11/2016 - 14:42:36

REQUERENTE: ESTEFANO LUIZ SILOTE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ATENDENDO AO QUE INDICA A LEI FEDERAL 11.888 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 4º - O Município de Linhares pode firmar convênios e parcerias com Universidades, Organizações não-governamentais sem fins lucrativos, instituições e organismos públicos Federais, Estaduais e Municipais para desenvolvimento deste programa, promovendo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - O Município deverá contratar profissionais, bem como estagiários das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, para viabilizarem as ações deste programa.

§1º A forma de contratação desses profissionais será objeto de resolução do Executivo Municipal;

Art. 6º - Os recursos para o desenvolvimento do programa que trata esta Lei serão provenientes de doações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 03 de novembro do ano de 2016.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA



O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) é responsável pela centralização de todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social no Brasil, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos pela Políticas Nacionais de Habitação, de acordo com a legislação específica resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (CGFNHIS) e Ministério das Cidades.

O SNHIS estabelece que o acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários de forma articulada entre as três esferas de governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

A conquista para que este Projeto de Lei venha ter sucesso foi à aprovação da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Desta forma, o projeto que ora apresentamos, criando a "Dignidade para Todos", além de atender as determinações da Lei Federal 11.888 e orientações do SNHIS, possibilitará maior interlocução entre as entidades populares, órgãos técnicos, universidades e poder público em suas esferas Municipais, Estadual e Federal, o que se refletirá em benefícios concretos à população de baixa renda no Município de Linhares. Neste sentido, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares no sentido de agilizar a tramitação, esta iniciativa em favor dos cidadãos Linharenses que enfrentam dificuldade no campo da habitação.

Plenário "João Calmon", aos 03 de novembro do ano de 2016.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE

Vereador



DIA A DIA

COM A COLABORAÇÃO DE RAFAEL GUZZO | diadia@redotribuna.com.br

Arquiteto e engenheiro de graça

Quem ganha até três salários mínimos (R\$ 2.640) tem direito à assistência técnica pública e gratuita para projetos de arquitetura. Atualmente, há no Brasil um déficit habitacional de mais de 6 milhões de moradias. E dos que constroem suas casas, mais de 80% fazem a obra sem contar com um arquiteto ou engenheiro.

A Lei 11.888/2008 visa beneficiar as famílias de baixa renda. A orientação técnica evita espaços mal divididos e insalubres, a construção em área de risco e a ocupação em área ambiental.

A arquiteta e professora Luciana Schaeffer diz que, para atender a essa demanda, a Federação de Estudantes de Arquitetura estimula a criação dos Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo (Emau) nas universidades — no ES, há em Vitória, Aracruz e Colatina. “Cabe à União, estados e municípios firmarem parcerias com esses escritórios para assegurar o cumprimento da lei.”



TRIBUNA
LIVRE
KLEBER GALV

Cr

A
N
C

PARECER

Nº 3142/2016¹

- PU – Política Urbana. Habitação. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que cria programa de governo de assistência técnica. Violação do princípio da Separação de Poderes. Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade Projeto de Lei sem número, de iniciativa parlamentar, criando programa da assistência técnica para elaboração de projetos e construção de habitação de interesse social.

RESPOSTA:

Em que pese a relevância do Projeto de Lei em análise, que visa cumprir comando da Lei Nacional nº 11.888/2008, a propositura fere o princípio da Separação de Poderes, sendo, portanto, inconstitucional.

A criação do programa de assistência técnica constitui ação concreta de governo, implicando a organização administrativa e o aumento de despesa, todas atribuições de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 84, VI da Constituição. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a invasão das atribuições da administração pelo Legislativo:

"[...] não se pode ignorar que, em tema de desempenho concreto, pelo Poder Executivo, das funções tipicamente administrativas que lhe são inerentes, incide clara limitação material à atuação do legislador, cujas prerrogativas institucionais

¹PARECER SOLICITADO POR ELDO VALNEIDE VICHI, PROCURADOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

sofrem as restrições derivadas do postulado constitucional da reserva de Administração.

A reserva de administração - segundo adverte J.J. Gomes Canotilho (Direito Constitucional, p. 810/811, 5ª ed., 1991, Almedina, Coimbra) - constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um 'núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento', por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo [...]" (ADIn 2.364 MC - DJ de 14.12.2001)

Em síntese, conclui-se pela inconstitucionalidade do PL em apreço, de iniciativa parlamentar, por criar programa de governo, invadindo a competência privativa do Chefe do Executivo e, assim, violando o princípio da Separação de Poderes.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.